



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº. 90/98

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2002

MENSAGEM Nº 30/98

~~JUVENAL DIAS RIBEIRO~~
 PRESIDENTE
 Ibiúna, 25/08/1998.
 LEIA-SE EM SESSÃO.
 CÓPIAS AOS EDIS.
 AS COMISSÕES.
 IBIÚNA, 25/08/98.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à consideração desta egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo a criar o Conselho Municipal do Idoso e dar outras providências.

O Conselho Municipal do Idoso vincular-se-á ao Gabinete do Prefeito, tendo por objetivo o que prescreve nos itens do artigo 1º do referido projeto.

A composição do conselho, as respectivas funções, a duração do mandato, constam sucessivamente dos artigos 2º, 3º e 4º.

Com relação a designação do Presidente do conselho e o local de funcionamento, será designado pelo Prefeito, através de lista triplíce formada pelos membros do grupo da 3ª idade.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 90/98
 Recebido em 24 de 08 de 19 98
 Prazo vence em ___ de ___ de 19 ___
 Recebido por _____

PROTÓCOLO

00007 09 08 24 E 4 13

CÂMARA MUNICIPAL

EXMO. SR.
JUVENAL DIAS RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

90/98

PROJETO DE LEI Nº 30/98 DE 14 DE AGOSTO DE 1998.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com os seguintes objetivos:

- I - formular políticas para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - incrementar a organização da comunidade idosa;
- V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e,
- VII - elaborar seu Regimento Interno.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- III - 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- IV - 01 (um) representante de entidade Assistencial a Idosos;
- V - 01 (um) representante da Sociedade Civil, que integre associações de bairro e/ou segmentos correlatos;
- VI - 01 (um) representante de associação ou entidade correlata que se dedique a trabalhos com idosos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 04

ARTIGO 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de serviço público relevante.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a pedido ou na forma estabelecida no Regimento Interno.

ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será designado pelo Prefeito, escolhido em lista triplíce formada pelos seus membros.

ARTIGO 7º - O local para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo do idoso será designado pelo Prefeito, cabendo à Secretaria de Assistência Social propiciar-lhe as condições necessárias para seu funcionamento.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1998.


JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 15 de 09 de 1998


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 90/98 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 p. passado, e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de agosto passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para parecer.

Ibiúna, 26 de agosto de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

7205



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 90/98

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JURACY FLORÊNCIO PINTO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no dia 24 p. passado, o Projeto de Lei acima epigrafado que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a propositura, quanto a sua competência, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto em questão, nada impedindo a aprovação pelo Douto Plenário, já que é legal e constitucional.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, em estudo ao projeto, exara parecer pela tramitação regimental, nada impedindo sua aprovação por esta Casa de Leis.

As demais Comissões que subscrevem o presente, também opinam favoravelmente ao trâmite legal da propositura, pois o Projeto visa valorizar a pessoa do idoso em nosso Município, propondo medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando ainda toda e qualquer disposição discriminatória a essa douta classe.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 08 DE SETEMBRO DE 1998.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURACY FLORÊNCIO PINTO
RELATOR - PRESIDENTE

Handwritten signature of Oswaldo Ribeiro dos Santos
OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE

Handwritten signature of Roberto Martinez
ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer ao P.L. N ° 90/98 fls. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


NEUSA FERREIRA DE SOUZA
VICE PRESIDENTE


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE- PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 90/98 de autoria do Chefe do Executivo recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 p. passado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, diante do apresentado o referido Projeto de Lei foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Ibiúna, 09 de setembro de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

[Large handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

09

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 86/98.

“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso. “

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º.- Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com os seguintes objetivos:

- I – Formular políticas para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV – Incrementar a organização da comunidade idosa;
- V – Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e,
- VII – elaborar seu Regimento Interno.

ARTIGO 2.º.- O Conselho Municipal do Idoso será composto por 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- III – 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- IV – 01 (um) representante de entidade Assistencial a Idosos;
- V – 01 (um) representante da Sociedade Civil, que integre associações de bairro e/ou segmentos correlatos;
- VI – 01 (um) representante de associação ou entidade correlata que se dedique a trabalhos com idosos.

ARTIGO 3.º.- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de serviço público relevante.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

Autógrafo de Lei N ° 86/98 fls. 02

ARTIGO 4º.- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.


ARTIGO 5º.- Os membros do Conselho poderão ser dispensados a pedido ou na forma estabelecida no Regimento Interno.

ARTIGO 6º.- O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será designado pelo Prefeito, escolhido em lista tríplice formada pelos seus membros.

ARTIGO 7º.- O local para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo do idoso será designado pelo Prefeito, cabendo à Secretaria de Assistência Social propiciar-lhe as condições necessárias para seu funcionamento.

ARTIGO 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1998.


JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE


ROBERTO MARTINEZ
1º. SECRETÁRIO


ROQUE JOSÉ PEREIRA
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 539/98

Ibiúna, 16 de setembro de 1998.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 86/98**, referente ao Projeto de Lei nº. 30/98, que nesta Casa tramitou com o nº. 90/98 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso", aprovado na Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 90/98 de autoria do Chefe do Executivo foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 p. passado, sendo aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 86/98, encaminhado através do Ofício GPC nº. 539/98, de 16 de setembro de 1998.

Ibiúna, 17 de setembro de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo